



Lei nº 3.191  
de 26 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis, a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DO FUNDO DO TRABALHO**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis**, para atendimento ao disposto na **Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018**, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

**§ 1º** - O **FT/Cordeirópolis** constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda** e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

**§ 2º** - O **FT/Cordeirópolis** será vinculado ao órgão responsável pela execução da **Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

**§ 3º** - O **FT/Cordeirópolis** será orientado e controlado pelo **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda** do Município de Cordeirópolis - **CTER/Cordeirópolis**.

**Capítulo II**  
**DOS RECURSOS DO FT/CORDEIROPOLIS**

**Art. 2º** - Constituem recursos do **FT/Cordeirópolis**:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;

continua



- II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados.
- III - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- IV - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018.
- V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; e,
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** - Os recursos do **FT/Cordeirópolis** serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "**Fundo Municipal do Trabalho**", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**§ 2º** - O saldo financeiro do **FT/Cordeirópolis**, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

**§ 3º** - O orçamento do **FT/Cordeirópolis** integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**§ 4º** - As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela **Secretaria Municipal de Finanças - SMFO**, conforme orientação do **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis** ou seu representante legalmente constituído.

**§ 5º** - A **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento- SMFO** garantirá ao **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis**, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

**§ 6º** - A **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** encaminhará, mensalmente, ao **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis**, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

### Capítulo III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FT/CORDEIROPOLIS

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos do **FT/Cordeirópolis** obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

continua



- I - financiamento do **Sistema Nacional de Emprego - SINE**, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Cordeirópolis;
- II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da **Lei Federal nº 13.667, de 2018**, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo **Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat**;
- IV - pagamento das despesas com o funcionamento do **Conselho do Trabalho Emprego e Renda/Cordeirópolis - CTER/Cordeirópolis**, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII – construção; reforma; ampliação; aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e,
- X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

**Parágrafo único.** - A aplicação dos recursos do **FT/Cordeirópolis** depende de prévia aprovação do respectivo **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis**, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** - Por meio do **FT/Cordeirópolis**, o Município poderá receber repasses financeiros do **Fundo de Trabalho do Estado**, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo **CTER/Cordeirópolis**

**Parágrafo Único** – Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas do **FT/Cordeirópolis**

continua



## Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/CORDEIROPOLIS

**Art. 5º** - O **FT/Cordeirópolis** será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CTER/Cordeirópolis, que é a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**.

**§ 1º** - O ordenador de despesas do **FT/ Cordeirópolis** será o dirigente do órgão de que trata o “**caput**” deste artigo, com competência para:

I - autorizar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do **CTER/Cordeirópolis** suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

**§ 2º** - As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 6º** - O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas trimestral e anualmente ao **CTER/ Cordeirópolis**, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao **Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat**.

**§ 1º** - Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo **CTER/ Cordeirópolis**, caberá ao órgão responsável pela administração do **FT/ Cordeirópolis** acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

**§ 2º** - A contabilização do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos, por meio de código de aplicação, na escrituração das contas públicas.

**§ 3º** - A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia poderão ser estabelecidos em regulamento.

cortinua



**§ 4º** - Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do **Fundo do Trabalho de Cordeirópolis** - **FT/ Cordeirópolis**, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º deste artigo.

## Capítulo V DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER/CORDEIROPOLIS

**Art. 7º** - Fica instituído o **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Cordeirópolis** - **CTER/ Cordeirópolis**, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo **Poder Executivo Municipal**, observada a regulamentação do **Codefat**.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o **FT/ Cordeirópolis** e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - observar os critérios da Resolução Codefat que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho **FT/Cordeirópolis**

VIII - aprovar a prestação de contas anual do **FT/ Cordeirópolis**;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do **FT/ Cordeirópolis**; e,

continua



X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/Cordeirópolis.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - É aberto, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

**Art. 10** - O crédito aberto no artigo 9º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - anulação parcial de dotações no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e,

II - expectativa de excesso de arrecadação provenientes da rubrica municipal Fundo do Trabalho, código de aplicação 100.0031, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 11** - Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

**Art. 13.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

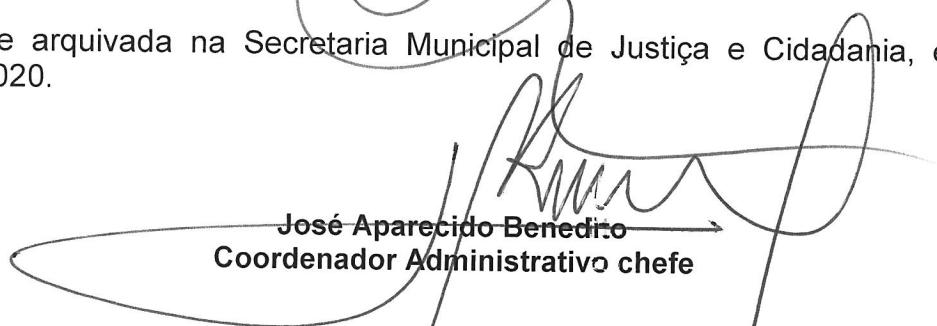
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe